



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Magaiza – ANAMAG, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Magaiza – ANAMAG.

Ministra da Justiça, 21 de Agosto de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Lirhandzo la Njango, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e no artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Lirhandzo la Njango.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Setembro de 2013. — A Governadora da Cidade, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Deliberação n.º 25/CM/2015, de 14 de Abril

O Conselho Municipal, reunido na sua Quarta Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de Abril de 2015, apreciou a Proposta de Criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Maputo, tendo deliberado:

1. Aprovar a criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Maputo, abreviadamente EMMME;
2. A Empresa Municipal ora criada rege-se pelos estatutos em anexo à presente deliberação, da qual são parte integrante;
3. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, em Maputo, 14 de Abril de 2015. — O Presidente do Conselho Municipal, *David Simango*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Indústria Comercial Power Xima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria Comercial

Power Xima, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Agosto de dois mil e quinze, alteram os artigos primeiro, terceiro e sexto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Indústria Comercial Power Xima, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Norberto Tarmahomed Salle.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Faizal Norberto Tarmahomed Salle, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos de acordo com a procuração. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo tempo.

Nampula, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Xiporo Rail Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Xiporo Rail Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e quinze, sob NUEL 100611988, altera o artigo quarto do Contrato que passa a ter a seguinte redacção:

No dia vinte de Julho de dois mil e quinze nesta cidade de Maputo, pela onze horas, reuniu-se-á assembleia geral em sessão extraordinária da sociedade Xiporo Rail Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de dez mil metcais os sócios, eles deliberaram constituir-se em assembleia geral, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre o aumento de capital social da sociedade da Xiporo Rail Moçambique, Limitada.

Aberta a sessão e entrando para o ponto de agenda da reunião, foi logo de seguida dada a palavra ao sócio José Carlos Manjate Júnior, propos o aumento do capital social de dez mil metcais para quinhentos mil metcais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelden Mbaimbaine Manjate, representado pela Denise Josefa Manjate;
- b) Segunda, no valor nominal de cem mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermann Friedrich Fourie;
- c) Terceira, no valor nominal de cem mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Josefa Manjate;
- d) Quarta, no valor nominal de cem mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Manjate Júnior;
- e) Quinta, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Christo Bezarmanis.

Dois) Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e rectificadada vai ser assinada pelos sócios:

- i) Shelden Mbaimbaine Manjate;
- ii) Hermann Friedrich Fourie;
- iii) Denise Josefa Manjate;
- iv) José Carlos Manjate Júnior; e
- v) Christo Bezarmanis.



Shonga House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folha sessenta e quatro a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no Referido cartório, foi constituída entre Gêrsio Humberto Machel e Margarida Angélica Cuambe Machel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Shonga House, Limitada, com sede principal estabelecimento na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e novecentos e cinquenta, quarto andar, flat oito,

no bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Shonga House, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e novecentos e cinquenta, quarto andar, flat oito, no bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do negócio nas áreas de:

- a) Limpeza;
- b) Jardinagem;
- c) Paisagismo;
- d) Comercialização de material de limpeza, piscinas e outros afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil de metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Onze mil metcais do sócio Gêrsio Humberto Machel, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Nove mil metcais da sócia Margarida Angélica Cuambe Machel correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios ficam obrigados fazerem à sociedade suprimentos nos casos em que isso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

A cessão de quotas a efectuar, depende do consentimento prévio e por escrito, dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

A sociedade é gerida por um director executivo que fica desde já nomeado o sócio maioritário Gêrsio Humberto Machel ou pessoa a quem este designar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Região de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) O Director Executivo pode delegar poderes a terceiro, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Revisão)

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se mostra omissos, regularão as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Africa Mining**

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho número cento e cinquenta e cinco barra dois mil e quinze, do dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, do senhor Administrador do Distrito de Manica, que:

Chrispen Elias Chibaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete

de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos três de Maio de dois mil e treze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente em Penhalonga-Manica;

Vasco Paulo André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078689Q, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Josina Machel Chimoio;

Lídio Languitone Nhacanda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702552926J, emitido aos treze de Setembro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Chitunga Mudza Manica;

Quivene Armando Mewesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mudza-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702844428B, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Sete de Abril Manica;

Afonso Jone Janque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060156091M, emitido aos oito de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Mudza Manica;

Rodgers Nerupfunde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chazuca-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060050321N, emitido aos dois de Abril de dois mil e nove, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Chitunga Manica;

Alberto Sixpence Jairosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060252682L, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Vumba Manica;

Simba Vasco Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mudza Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 63169381, emitido aos seis de Maio de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Mudza Manica;

Corenze Nassone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chitunga Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702019659C, emitido aos catorze de Março de dois mil e doze, emitido pelos

Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Chitunga Mudza manica; e

Sibete Ricardo Chada, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chazuca Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704460300M, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Manhate-Manica.

Que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter lucrativo com a denominação Associação Africa Mining, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

AAM é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, nem políticos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

AAM constitui-se por um tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

AAM tem a sua sede no distrito de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro distrito da província.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

No desenvolvimento das suas actividades a AAM prossegue os seguintes objectivos:

- Exploração de recursos minerais;
- Importação e exportação de recursos minerais;
- Compra e venda de recursos minerais;
- Pesquisa de áreas de exploração de recursos minerais; e
- Consultoria na área de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condição de admissão)

Um) Podem ser admitidos para serem membros da AAM, associações registadas e que aceitem os estatutos, regulamentos,

programa e deseje colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AAAM e rever os que pretendem legalizar e que desenvolvem actividades no âmbito mineiro.

Dois) Podem ser membros da AAM, associações legalizadas e previstas da sua legalização.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Um) Os membros da AAM agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) Serão membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos tiveram participado na constituição da AAM.

Três) Serão membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais.

Quatro) Serão membros beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes, para criação, manutenção e desenvolvimento da AAM.

Cinco) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de ações, para o prestígio AAM.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membros da AAM é pessoal e de cada associação ou instituição mineira podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário, em reuniões da assembleia geral, mediante uma declaração escrita e endereçada ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da AAM:

- a) O que não pagar as jóias e as quotas sociais;
- b) Os que violam gravemente o estatuto e programa da AAM;
- c) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à AAM;
- d) O uso da AAM para fins estranhos aos seus objectivos;
- e) Outras causas que podem pôr em causa a AAM.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da AAM:

- a) Participar em todas operações ou actividades da AAM;
- b) Expressar as suas ideias livremente, em prol do desenvolvimento da AAM;

c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção sobre assunto, actos ou resoluções tomadas pela AAM;

d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;

g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;

h) Receber parte dos lucros da sua contribuição;

i) Beneficiar de oportunidades de formações que sejam criadas pela AAM assim como outros serviços que sejam prestados por ela;

j) Ser tratado com respeito e cortesia.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da AAM;
- b) Contribuir com meios que dispõe, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento sócio económico da AAM;
- c) Participar nas reuniões para que for convocado;
- d) Exercer os cargos para que for eleito.
- e) Efetuar o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumido;
- f) Desempenhar com zelo assiduidade as tarefas atribuídas;
- g) Preservar o bom nome da AAM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da AAM

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da AAM são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da AAM serão eleitos pelo período de cinco anos, podendo ser renovável por mais um mandato renovado segundo conveniências da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da AAM e é constituído por todos os seus membros do pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigido por uma mesa da Assembleia Geral composta por:

Três) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitados.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal e ou por pedido de sessenta e cinco dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e discutir os titulares da AAM;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respetivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpolados;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da AAM; e
- g) Dissolver a AAM.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas validamente achando-se presente mais de metade de seus membros em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados sessenta e cinco dos membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da AAM;

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de cinquenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral;

Cinco) Os representantes de membros ausentes não votam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AAM, contendo-lhe a sua gestão correcta a administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também, um vice-presidente, secretário executivo e um tesoureiro. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à direcção:

- a) Representar a AAM, junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a AAM;
- c) Cumprir a fazer cumprir as deliberações locais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros que garantem o cumprimento de estatuto;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento, tais como nacionais e estrangeiros doadores etc.;
- f) Adquirir e controlar bens;
- g) Preparar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete, em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir atividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a AAM activamente e passivamente em juízo e fora dela;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades;
- d) Exercer o voto de separe;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da UMIMA e assinar as convocatórias juntamente com o presidente;
- c) Preparar reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Fotocopiar os cheques bancários e outros documentos que representam responsabilidade financeira para AAM depois de assinado pelos assinantes;
- b) Ter a sua guarda responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Efectuar todos os recibos autorizados;
- d) Organizar balancete para apresentá-lo na reuniões da direcção;
- e) Elaborar balancete patrimonial e financeiro da AAM para sua aprovação na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da AAM, e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos um a vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AAM, sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção, quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da AAM, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes à AAM;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual;
- e) Fiscalizar a prática de actividade mineira, acção ambiental na poluição das águas e novo sistema do uso de amolgação do uso de mercúrio no mineiro.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Fundos)

Os fundos da AAM serão contribuídos com base em:

- a) Jóias e quotas pelos seus membros;

b) Os rendimentos resultantes das actividades da AAM, na prossecução dos seus objectivos;

c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

São símbolos da AAM o emblema e a bandeira da AAM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AAM requer a maioria de dois terços dos seus membros fundadores efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral;

Dois) A dissolução da AAM serão decididos por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Explorator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota da sócia Pan African Resources PLC, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, à favor da sociedade Auroch Minerals Mozambique PTY LTD, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia *Mistral Resources Development Corporation Limited*;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia *Auroch Minerals Mozambique PTY LTD*.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Mei Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100572605, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada *Mei Mei, Limitada*, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Youyi Gao, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Passaporte n.º G62112689, emitido em Lusaka, aos seis de Agosto de dois mil e catorze.

Segundo. Didi Gao, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Passaporte n.º G35826084, emitido em Johannesburg, aos seis de Novembro de dois mil e nove;

Terceiro. Funjie Zhu, solteiro, maior, natural de Hunan, de nacionalidade Chinesa, residente Cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Passaporte n.º G29254936, emitido em Lusaka, aos onze de Setembro de dois mil e catorze.

Por elas foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e duração

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de *Mei Mei, Limitada*.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Venda de material de construção, de conservação e de mobiliário;
- b) Venda de material de limpeza e de cozinha;
- c) Venda de utilização temporária de maquinaria de jogos de diversão e animação em vídeo;
- d) Extração de água mineral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Youyi Gao;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Didi Gao;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Funjie Zhu.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social, suplementos e suprimentos

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Tres) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado Youyi Gao, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, fixa.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas e ônus

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de conta

O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo a conta de resultados e balanço serem fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e igualmente se deduzirá a percentagem para a constituição de outra reserva deliberada pelos sócios.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador que na altura da dissolução exerça o respectivo cargo, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais da lei comercial e demais legislação em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes resolvem de forma extrajudicial e na falta de consenso qualquer delas poderá recorrer às instâncias judiciais com vista a justa composição do litígio.

Está conforme.

Tete, onze de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas

número quatrocentos e cinquenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Margarida Lemos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na localidade de Goane, distrito da Moamba, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, construída sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na localidade de Goane, distrito da Moamba, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agencias ou quais quer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Desenvolvimento e promoção de actividades agro-pecuárias;
- Compra e venda de produtos agro-pecuários;
- Compra e venda de insumos agrícolas;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Tres) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Margarida Lemos.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela sócia única, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo da sócia Margarida Lemos, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Safari Mondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de catorze de Dezembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Safari Mondzo, Limitada à cessão e unificação das quotas, onde os sócios, Adriaan Jacobus Jeremia Potgieter, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta metcais, representativa de cinco por cento do capital social, Johanes Jurgens Potgieter, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, e Maria Leopolda Rodrigues, detentora de uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta metcais, representativa de cinco por cento do capital social, cedem a totalidade das suas quotas a favor da sócia Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, uma sociedade devidamente constituída e regida pelo direito moçambicano, que as unifica com a sua, passando esta, a deter uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta metcais, representativa de noventa por cento do capital social, alterando assim, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

cento e setenta e cinco mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Sorridente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Marlene Bruno Amadeu Da Barca e MSB – Consultoria, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mais Sorridente, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx número seiscentos e catorze, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultório médico dentário;
- b) Tratamento cirúrgico e de próteses dentárias;

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Marlene Bruno Amadeu da Barca, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais a que corresponde a trinta por cento do capital social;
- b) Msb – Consultoria, Limitada, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticais a que corresponde a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos exmos Senhores Marlene Bruno Amadeu da Barca, Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca e Amadeu Xavier da Barca que desde já são nomeados, administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores

que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — A notária, *Ilegivel*.

===== Centro Comercial L.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100602008 uma entidade denominada Centro Comercial L.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial.

Luciano Sambane, nascido a oito de Janeiro de mil novecentos cinquenta e quatro, filho Felisberto Sambane e de Maria Mandlate, casado com Maria Gustavo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, distrito de Chibuto, residente na rua da Dimanda número setenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105097949B, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial L.S - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola na Avenida União Africana número setecentos e oitenta e oito barra E.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e poderá abrir sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da Imobiliária.

Dois) A sociedade tem como actividades auxiliares:

- a) Construção e venda de imóveis;
- b) Reparação e reabilitação de bens imóveis, canalização, serralharia e carpintaria;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Três) Por deliberação do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a quota do único sócio, pertencente a Luciano Sambane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio em conformidade com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente instituídos ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais com

dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações do sócio

Um) O sócio reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação das contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O sócio poderá fazer-se representar por outrem por si a nomear, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Depende da deliberação do sócio os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Alteração de contrato de sociedade;
- c) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alteração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador pode constituir representante e delegar a este os seus poderes todo ou em parte.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos, poderes por determinados negócios ou espécie de negócios com prévia autorização do sócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do sócio.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que o sócio deliberar constituir, será distribuído ou revestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da deliberação do sócio.

Tres) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ark. Consul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas trinta e sete a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José Do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ivo Marcelino Doroteia Paiva, solteiro, maior natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294715N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Junho de dois e dez residentes no bairro Tres de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ark Consul, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras Hidráulicas;
- c) Pontes; e

d) Estaleiro de materiais de construção de pequena dimensão.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Ivo Marcelino Doroteia Paiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Gerencia

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio-gerente, tenha dado poderes para o efeito, nos termos do respectivo mandato;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatários

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do Director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que diz respeito, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou os representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Um) Aos caso omissos aplicar-se-á o código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Bakhresa Holdings, Limited e Bakhresa Grain Milling Mozambique Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bakhresa Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Poder Popular, número

duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bakhresa Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Poder Popular, número duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Operação e gestão de instalações de armazenamento e manuseamento de cereais;
- b) Processamento e moagem de cereais;
- c) Comercialização de bens;
- d) Fabrico e distribuição de bebidas e de produtos alimentares;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação do produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Bakhresa Holdings, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Bakhresa Grain Milling Mozambique Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de cinco administradores, ou por um conselho

de administração constituído por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Presidente – Abubakar Said Salim Bakhresa; Administradores – Mohammed Said Bakhresa; Omar Said Salim Bakhresa e, Yusuf Said Bakhresa.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes as assinaturas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo. – A Técnica, *Ilegível*.

Ensine – Serviços Empresariais & Formação Especializada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura datada de vinte e nove de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número vinte e seis traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com Funções Notariais, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e Notária Superior da referida Conservatória, foi constituída entre Jorge Martins das Neves Castelo David e Hayden Joyce de Sousa Castelo David, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ensine-Serviços Empresariais & Formação Especializada, Limitada com sedenesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

A sociedade adopta a denominação Ensine-Serviços Empresariais & Formação Especializada, Limitada, abreviadamente designada Ensine. A sua sede social está localizada na cidade de Maputo e duração por

tempo indeterminado. Por decisão do Conselho de Administração a sede poderá ser transferida para outro local, bem como abrir ou encerrar filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

A Ensigne, tem por objectivos:

- a) Prestação de serviço na área do emprego, desenvolvimento empresarial, oportunidades de negócios e promoção de investimento;
- b) Realização de cursos de formação presencial e a distância;
- c) Realização de seminários, palestras, feiras, conferências, workshop, estudos de mercado, etc;
- d) Representação de pessoas colectivas ou singulares;
- e) Exercer outras actividades decididas pela Direcção geral e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da Ensigne é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro conforme as contribuições dos seguintes sócios:

- a) Haydn Joyce Batista de Sousa Castelo David: nove mil meticais;
- b) Jorge Martins das Neves Castelo David: onze mil meticais.

Dois) O aumento ou a cedência de quotas é livre entre os sócios. Se a cedência é em benefício de alguém estranho à sociedade, ela só será legalizada mediante a autorização escrita de todos sócios.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais, suas competências e reuniões

Um) São órgãos sociais da Ensigne:

- a) Direcção geral;
- b) Conselho técnico.

Dois) A direcção geral é o mais alto órgão social da Ensigne, reúne-se em sessão ordinária nos três últimos dias de cada semestre na data e hora acordadas na sessão imediatamente anterior e extraordinariamente quando solicitada pelo director-geral ou por dois terços dos seus membros, com a antecedência mínima de dez dias. São da competência da direcção geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos;
- b) Aprovar o orçamento anual, planos financeiros e o respectivo relatório de contas de empresas;
- c) Deliberar sobre os planos de actividades de empresa para o período seguinte;

- d) A pedido dos sócios emitir parecer não vinculativo sobre a proposta de admissão e ou demissão de sócios;
- e) Gerir as actividades diárias da sociedade.

Três) O conselho técnico reúne-se em sessão ordinária no anti-penúltimo dia de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director-geral que o preside ou a pedido de um dos seus membros. A convocação da reunião extraordinária do conselho técnico é feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

São da competência do conselho técnico

- a) Gerir e deliberar sobre todos os assuntos técnicos e pedagógicos;
- b) Elaborar e aprovar os programas e planos de actividades técnicas e pedagógicas e financeiros a serem submetidos a Direcção Geral para aprovação.

Parágrafo único: Todas as decisões dos órgãos sociais são tomadas através de votação por maioria simples.

ARTIGO QUINTO

Membros dos órgãos sociais

Um) São membros da direcção geral:

- a) Sócios;
- b) Director-geral que a preside e os;
- c) Directores de departamentos.

Dois) Sob iniciativa própria ou sob proposta de um ou mais directores, o director-geral poderá convidar outros quadros da empresa a participar na reunião da direcção geral afim de darem as suas contribuições e pareceres técnicos em relação aos assuntos devidamente definidos, mas os convidados não têm direito a votos e suas intervenções devem ser de carácter puramente técnico e não são vinculativas.

Três) São membros do conselho técnico:

- a) Director-geral que o preside,
- b) Directores;
- c) Chefes de secção; e
- d) Técnicos superiores.

ARTIGO SEXTO

Delegação de poderes

Um) O director-geral é o representante legal da sociedade em todas as instâncias e, quanto impedido ou por motivos de ordem operacional, poderá delegar parte das suas responsabilidades a um dos directores através de documento devidamente assinado e autenticado com carimbo em uso na empresa.

Dois) Nos seus impedimentos, os directores serão substituídos por outro director indicado pelo director-geral.

Três) Quando impedidos os sócios poderão constituir procuradores para representa-los junto da sociedade mas não poderão exercer quaisquer funções na empresa e as suas intervenções não serão vinculativas.

ARTIGO SÉTIMO

Situação líquida e partilha

A situação líquida é o resultado financeiro depois de cumpridos todos os deveres e todas as obrigações da empresa para com terceiros. A partilha entre os sócios é feita de forma proporcional as quotas de cada um.

ARTIGO OITAVO

Alteração dos estatutos, auditoria e dissolução

Um) A alteração dos estatutos da sociedade é da competência dos sócios através de reunião extraordinária da direcção geral convocada exclusivamente para este fim.

Dois) Quando decidido pela direcção geral esta poderá contratar um especialista externo para o auditar a situação patrimonial e financeira da empresa.

Três) Por decisão dos sócios ou por imposição Judicial, a Ensigne poderá ser dissolvida e depois de satisfeitos todos os compromissos legais da empresa, o remanescente dos activos serão partilhados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Ano económico

O ano económico da Ensigne é o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Situação omissa e litígio

Todas as situações omissas ou de litígio na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas através de negociações e de leis aplicáveis existentes em Moçambique mas, se o desacordo prevalecer, caberá a parte sentida lezada o direito de recorrer às instâncias Judiciais da cidade de Maputo para a sua resolução definitiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vigência

Os presentes de estatutos entram em vigor na data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mozfuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645475 uma sociedade denominada Mozfuel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Buy's Petroleum Importers, constituída e registada nas Maurícias no dia quinze de Maio de dois mil e doze sob n.º 109762, representada por Louis Jacobus Le Grange, casado com Irene Le Grange sob o regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00079545, de doze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido na África do Sul, residente em Joanesburg, Avenida Principal número oitenta e seis.

Hélder Alexandre Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008425631, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão trinta, casa número dezassete, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozfuel, Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha número setenta e cinco, segundo andar porta nove em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, importação e exportação;
- b) Venda de Combustível e lubrificantes a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Buy's Petroleum Importers, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Hélder Alexandre Siteo, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Louis Jacobus Le Grange e Hélder Alexandre Siteo que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Changu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644347 uma sociedade denominada Changu Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. John Francis Nkhoma, casado de nacionalidade malawiana, residente na cidade da Matola, Tchumene casa número trinta e nove, portador do DIRE n.º 11MW00071901B, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração Maputo;

Segundo. Tamara Chilika Kangombe, casada de nacionalidade zambiana residente na Cidade da Matola, Tchumene casa número trinta e nove, portadora do DIRE n.º 11ZM00022557F, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração Maputo;

Terceiro: José Joaquim Remechande, casado de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Tchumene casa número trinta e nove, portador do Passaporte n.º 13AE24196, emitido no dia treze de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Changu Investimentos, Limitada, e constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Matola, Bairro de Tchumene, na Avenida Samora Machel número trinta e nove, Província da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, mediação e intermediação comercial, comércio geral com importação e exportação, distribuição de produtos, o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza, acessória ou complementares das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil

meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e oito mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Francis Nkhoma;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a dezanove por cento do capital social, pertencente a sócia Tamara Chilika Kangombe;
- c) Uma quota de trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jose Joaquim Remechande.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, John Francis Nkhoma que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comafol Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644282 uma sociedade denominada Comafol Serviços, Limitada.

Entre:

Marieta Silvestre Maperra, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363155B, emitido em Maputo aos cinco de Agosto de dois mil e onze;

Tânia João Chauque, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333477M, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Carlo Nuno Estêvão, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030035711M, emitido em Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e dez em Maputo, e

Cláudio Ilídio Jone, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Matola, portador do Bilhete Identidade n.º 110102250500S, emitido a dez de Janeiro de dois mil e onze;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comafol Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praça 4 Cantinas número cento e quarenta e cinco/B cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de acessórios para viaturas;
- b) Distribuição e fornecimento de equipamentos de tecnologia diversa;
- c) Comercialização de material de construção;
- d) Prestação de serviços, nomeadamente, gestão, consultoria, comissões, consignações, agenciamento, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial;
- e) A Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas sendo uma no valor de quarenta mil meticais, pertencente a sócia Marieta Silvestre Maperra e três iguais de vinte mil meticais cada uma pertencente a Cláudio Ilídio Jone Tânia João Chauque e Carlos Nuno Estêvão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam designados administradores, sendo suficiente três assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedreira de Cariua - Nakupi Novo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644568 uma sociedade denominada Pedreira de Cariua - Nakupi Novo Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Alberto Alface, natural de Fernando, no Distrito da Maganja da Costa, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, residente no Bairro de Fomento na Rua dos Enfermeiros número duzentos e cinquenta, no Município da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001104156174S, emitido pelo Arquivo Civil da Matola, aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze e vitalício em termos de validade, designado sócio número um.

Segundo. Silvina de Sousa Inroga Rente, natural da Maganja da Costa, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número cento e quarenta traço quinto Andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100461902F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Junho de dois mil e catorze, vitalício, designada sócio n.º II.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pedreira de Cariua - Nakupi Novo Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na sede Distrital da Maganja da Costa, que também é sede Municipal do mesmo nome e tendo como delegação, na Cidade da Matola, na Rua dos Enfermeiros número duzentos e cinquenta, bairro do Fomento - Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sua sede poderá ser transferida para outro local e poderá ainda estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pesquisa e exploração comercial de pedreiras, saibreira, areeiros e outros recursos minerais;
- b) Exploração florestal e processamento e comercialização de madeira;
- c) Desenho e implementação de projectos na área de agro-pecuária;
- d) Consultoria, recursos humanos, *marketing*, comunicação empresarial,
- e) Representação e participação em negócios;
- f) Comércio geral;

g) Importação e exportação;

h) Comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente e estiver devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, assim distribuído:

- a) Alberto Alface – cinco mil metcais;
- b) Silvina de Sousa Inroga Rente – cinco mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) As quotas serão distribuídas da seguinte forma: cinquenta por cento para Alberto Alface e cinquenta por cento para Silvina de Sousa Inroga Rente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano nos primeiros quatro meses de cada ano, para apreciação, análise e aprovação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail, SMSs (serviço de mensagens via telemóvel) dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer

formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Quatro) Em caso de necessidade na existência de questões pontuais os sócios devem convocar uma assembleia extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

Balanco de contas

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos ou perdas apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á de acordo com o caso, determinada percentagem para reserva legal da sociedade e o restante proporcionalmente pelos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução ARTIGO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ichi Mirai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551802 uma sociedade denominada Ichi Mirai, Limitada.

Entre:

Benvinda Malache Bento Tsurre Munjovo, casada, natural de vilanculos, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020443Q, emitido aos vinte e oito de Janeiro do ano dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Akio Endo, solteiro maior, natural de Japão, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11JP00058256I emitido aos dezanove de Julho do ano dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger - se - á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ichi Mirai, Limitada, tem a sua sede no Bairro de triunfo, na rua da Micaia, número cinco no rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral, com importação e exportação;

b) Prestação de serviços diversos (recursos humanos, consultorias e outras afins);

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sócia Benvinda Malache Bento Tsurre Munjovo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio Akio Endo, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Benvinda Malache Bento Tsurre Munjovo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária EII - Shaday – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645130 uma sociedade denominada Escola Secundária EII-Shaday – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Cesar Chinguo, solteiro, maior, natural de Gondola, residente em Marracuene na casa número catorze, quarteirão número quatro, bairro 15 de Agosto, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520162B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezanove de Novembro de dois mil e treze.

Pelo contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da Escola Secundária EII - Shaday – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 15 de Agosto, quarteirão treze, Marracuene, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de ensino geral profissional podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, igualmente realizando e subscrito pelo único sócio, Adriano César Chinguo.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do perdido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio gerente Adriano Cesar Chinguo, bastando a sua assinatura para a sociedade em todos os actos de sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trina e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Solução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidatário e quando aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvida de acordo com

o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flor dos Pais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100640694 uma sociedade denominada Flor dos Pais, Limitada.

Entre:

João Manja, viúvo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101272005P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze em Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Rute António Magaia, divorciada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000484851, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Flor dos Pais, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Organização de eventos, educação infantil, nomeadamente abertura de creche, centro ou jardins infantis, e actividades similares;
- Representação de marcas e patentes, agenciamento, publicidade, *marketing*, mediação e intermediação comercial;
- Qualquer ramo de indústria e comércio;
- Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil

meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) João Manja, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rute António Magaia, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGROVEGETAIS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

100645831 uma sociedade denominada AGROVEGETAIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lourenço Domingos Chipenembe, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000756S, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e catorze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AGROVEGETAIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua das Trepadeiras número trinta e dois, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de terrenos agrícolas concessionados ou próprios, designadamente, com culturas de cereais, como sejam, milho, trigo e arroz, girassol, soja, hortofrutícolas, exploração de indústrias transformadoras alimentares, produção agro-pecuária, comércio e transportes de produtos alimentares, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Lourenço Domingos Chipenembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do Lourenço Domingos Chipenembe, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M-TROGAD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644207 uma sociedade denominada M-TROGAD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Zacarias Richarde Mussane, casado com Thembisile Bangie Mamba Mussane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana

e residente na Vila de Namaacha, Bairro 25 de Junho, titular do Bilhete de Identidade n.º 100800625183Q, emitido na cidade de Maputo aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada M-TROGAD – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade constituída por tempo indeterminado adopta a denominação de M-TROGAD – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na vila de Namaacha, Bairro 25 de Junho, Parcela setenta e cinco, podendo por decisão do seu sócio ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá abrir e ou encerrar filiais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a comercialização de produtos minerais incluindo sua exportação.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras entidades legais de fins consentâneos aos seus, bastando a decisão do respectivo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Richarde Mussane.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder á sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Parágrafo único. A administração, gerência e representação da sociedade em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto na internacional, cabem ao sócio único Zacarias Richarde Mussane, cuja assinatura é válida para obrigá-la, podendo constituir mandatários para tal fim.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) O ano económico com o ano civil sendo com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano, entregando-se o lucro ao subjectivo sócio após cumpridas toas as obrigações financeiras e fiscais.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana vigente, casuisticamente aplicável

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Letiska Networks Consulting And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um Dezembro de dois mil e quatro, lavrada de folha cinquenta e seis a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D Principal e Substituto do Notário do referido Cartório, foi constituída entre: Júlio César Mangue e Letiska Luisa Mangue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Letiska Networks Consulting And Services, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Letiska Networks Consulting And Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de informática e telecomunicações, consultoria técnica, importação e venda de equipamentos informáticos e de telecomunicações, representação de marcas estrangeiras ligadas a área informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar

tudo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cinco milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo a primeira de quatro milhões de meticais, pertencentes ao sócio Júlio César Mangue, e a segunda de um milhão de meticais, pertencente a sócia Letiska Luisa Mangue.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas for a da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Júlio César Mangue.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

La Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas onze e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, notária e conservadora em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Aywubo Sadrudine Saidumia, titular de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta

por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma de oito mil, quatrocentos e noventa e nove meticais, correspondente a vinte e oito vírgula trinta e três por cento do capital social que reservará para si e outra de quinhentos e um meticais, correspondente a um vírgula cento e sessenta e sete por cento do capital social que cederá, em regime de compropriedade e pelo seu valor nominal, a favor dos senhores William Albert Polley e David King Wentzel, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Fauso Zafir Khan;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil, quatrocentos e noventa e nove meticais, correspondente a vinte e oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Aywubo Sadrudine Saidumia;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil, novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Isak Hendrik Potgieter;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Alan Angel;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticais, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente, em regime de compropriedade, à William Albert Polley e a David King Wentzel;
- f) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticais, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente, em regime de compropriedade, à Tracey Carol Murphy e Jacques Godfrey Venter;
- g) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticais

correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à Friedel Siegfried Meyer.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Maputo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e lei aplicável

Um) A Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Maputo, abreviadamente designada por EMME, é uma empresa pública de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A EMME rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas, pela lei comercial e demais normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

Três) A EMME é representada pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A EMME, tem a sua sede no Município de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, número cinquenta e nove barra sessenta e sete, priemro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal, que concederá a necessária autorização, a EMME poderá abrir e fazer funcionar delegações ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão assim o exigirem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da EMME é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto e âmbito

Um) A EMME tem por objecto, no âmbito da exploração de serviços públicos, assegurar

actividades de interesse fundamental do município, tais como intervir na gestão e operação do sistema de apoio à mobilidade urbana, estacionamento e serviços associados, sistemas de mobilidade eléctrica, produtos partilhados de mobilidade e actividades acessórias e infra-estruturas conexas de transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana.

Dois) A EMME pode, mediante aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A EMME actua na área de jurisdição do Município de Maputo que lhe for afectada para a prossecução da sua missão e nas zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

Quatro) A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente e a realização de actividades de cooperação, incluindo noutros municípios ou áreas, dependerá da necessidade sócio-económica, das capacidades da empresa, e da autorização do Conselho Municipal.

Cinco) A EMME poderá participar no capital social, na gestão e na fiscalização de sociedades comerciais e, ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal.

Seis) A EMME pode criar ou adquirir sociedades comerciais, mediante autorização do Conselho Municipal.

Sete) Para a prossecução do seu objecto a EMME pode celebrar acordos de colaboração e contratos, nomeadamente de prestação de serviços, com entidades de natureza pública ou privada, bem como criar ou participar em agrupamentos de empresas que prossigam actividades que se enquadrem no âmbito do seu objecto social, tendo especialmente por objectivo otimizar a sua prestação de serviço público.

ARTIGO QUINTO

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

Um) O Conselho Municipal de Maputo pode delegar na EMME, nos termos da alínea p) do número dois do artigo cinquenta e seis da Lei número dois barra noventa e sete, de dezoito de Fevereiro, em tudo o que não se insira na competência exclusiva de outros órgãos ou entidades, os seguintes poderes:

- a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Maputo que sejam afectos à prossecução do objecto da EMME;
- b) Os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação sobre o trânsito

nas estradas, ruas e caminhos municipais, por força do artigo 10.º do Decreto-Lei número um barra dois mil e onze, de vinte e três de Março;

- c) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da EMME e que sejam objecto de decisão correspondente por parte dos Órgãos Autárquicos competentes.

Dois) A delegação de poderes referida no número anterior efectua-se mediante deliberação do Conselho Municipal de Maputo, a qual fixará o âmbito de competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas.

Três) O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na EMME pelo Conselho Municipal de Maputo será regulamentado pelo Conselho de Administração que deve designar o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das disposições do Código da Estrada e das demais normas constantes de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público e mobilidade urbana.

Quatro) A EMME dispõe de um corpo de fiscalização próprio oriundo da Polícia Municipal.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

No exercício do seu objecto social, compete à EMME, designadamente:

- a) A construção, gestão, exploração, manutenção e vigilância de locais de estacionamento público e serviços associados que integrem o sistema de apoio à mobilidade urbana;
- b) A elaboração e promoção de estudos e projectos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana, que lhe sejam confiadas pelo Conselho Municipal de Maputo;
- c) A promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas actividades;
- d) Explorar directamente parques de estacionamento ou contratar terceiros a sua exploração, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
- e) Fiscalizar e dirigir a execução das obras a seu cargo, bem como a execução de todos os contratos de que seja parte;

f) Administrar o domínio público e privado do Município de Maputo que lhe seja afecto para a prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;

g) Adquirir e alienar os bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objecto, bem como proceder à organização e actualização do respectivo cadastro;

h) Executar medidas e acções necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO SÉTIMO

Capital

Um) O capital social da EMME, integralmente realizado, é de cem mil meticais, detido na sua totalidade pelo Município de Maputo.

Dois) O Conselho Municipal poderá realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

Património

Um) Constitui património da empresa, o universo de bens, direitos e obrigações conferidos nos termos dos presentes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os adquiridos no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMME pode dispor dos bens que integrem o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos e mandatos

Um) São órgãos da EMME:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da EMME são nomeados pelo Conselho Municipal.

Três) Sem prejuízo do número seguinte, o mandato dos membros do Conselho de

Administração é determinado em função da duração do mandato do Conselho Municipal e cessará com o termo deste.

Quatro) Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções com todos os poderes estabelecidos nestes estatutos e na lei até que o Conselho Municipal eleito e em pleno exercício, decida pela sua renovação, alteração ou substituição.

ARTIGO DÉCIMO

Substituição

Um) Os membros dos órgãos da EMME cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, nomeadamente por morte, impossibilidade definitiva, renúncia, exoneração, serão substituídos pelo Conselho Municipal.

Dois) Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

Três) Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

Quatro) Nas suas faltas ou impedimentos, os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão substituídos pelo membro a quem tenha sido atribuído esse direito no acto de designação, ou, na falta de previsão, pelo membro do órgão por si designado e, na falta de designação, pelo membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais velho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EMME, composto por cinco membros, um dos quais é o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao Conselho de Administração da EMME, designadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, celebrando quaisquer contratos, que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;

b) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa, nos termos previstos no artigo trinta e três do presente estatuto;

c) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;

d) Elaborar os relatórios de contas do exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;

e) Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;

f) Solicitar autorização ao Conselho Municipal a aquisição de participações no capital de outras sociedades;

g) Solicitar ao Conselho Municipal autorização para celebração de empréstimos;

h) Celebrar empréstimos de curto prazo, sem necessidade de autorização prévia da tutela, cujos contratos estipulem a obrigação de reembolso do crédito até ao prazo de dois anos.

i) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;

j) Propor ao Presidente do Conselho Municipal a organização técnico administrativa e as normas do seu funcionamento interno;

k) Administrar e conservar o património da EMME;

l) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do seu objecto social;

m) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da empresa;

n) Propor ao Conselho Municipal que requeira a expropriação por utilidade pública de bens e direitos necessários à prossecução do seu objecto social;

o) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

p) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

q) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

r) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração da EMME:

a) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;

b) Representar a empresa em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, fixando a sua ordem de trabalhos;

d) Assegurar que toda a documentação atinente à ordem de trabalhos de cada reunião seja distribuída com a devida antecedência aos restantes membros do Conselho de Administração;

e) Servir de elo de coordenação entre o Conselho de Administração, Conselho Municipal e Conselho Fiscal;

f) Assegurar a correcta execução das deliberações;

g) Prestar contas e informações mensais, trimestrais, semestrais e anuais ao Presidente do Conselho Municipal;

h) Elaborar o regulamento interno da EMME e submeter à aprovação do Conselho Municipal, no prazo de noventa dias após tomada de posse;

i) Representar a empresa em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, nomeadamente nas relações da EMME com o Conselho Municipal de Maputo, podendo delegar a representação noutro membro do Conselho de Administração ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;

j) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes Estatutos e Regulamento Internos e as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar as suas competências nos termos do número dois do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes de fiscalização

Um) Na sua estrutura interna, o Conselho de Administração cria e coloca em funcionamento a auditoria interna com funções de controlar e fiscalizar o desempenho de cada sector da empresa, propondo correcções e outras soluções que se mostrarem adequadas.

Dois) O pessoal que exercer funções de auditoria interna estará devidamente identificado e mandatado pelo Conselho de Administração e terá livre acesso aos meios e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.

Três) O Conselho Municipal poderá indicar um funcionário ou uma equipa independente para proceder auditoria à empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações

A remuneração e demais regalias dos membros do Conselho de Administração é definida pelo Conselho Municipal, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos e demais legislação aplicável, bem como a realidade económica da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões, deliberações e actas

Um) O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do Presidente e reúne extraordinariamente sempre que seja por este convocado, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Dois) As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração deliberar reunir em datas fixas, caso em que tal deve ser lavrado em acta e formalmente comunicado aos seus membros.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da EMME ou noutro local.

Quatro) O Conselho de Administração reúne e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, deliberando por maioria simples.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade em caso de empate.

Seis) As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da empresa

Um) A EMME obriga-se pela intervenção conjunta designadamente através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.

Dois) A EMME obriga-se ainda pela intervenção, designadamente através da assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

Três) Nos actos de mero expediente administrativo, são suficientes as intervenções, designadamente, através da assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) As ordens de serviço e ordens de instrução de trabalho, só podem ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

As competências do Conselho Fiscal estão estabelecidas na lei das empresas públicas e nos casos omissos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e reuniões

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente, ficando registadas em acta as deliberações tomadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que seja apreciado o relatório, contas e a proposta de orçamento da EMME.

CAPÍTULO IV

Da tutela

ARTIGO VIGÉSIMO

Tutela

Um) O Conselho Municipal exerce em relação à EMME, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à EMME;
- b) Aprovar planos e orientações estratégicas e emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Aprovar as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos programa;
- d) Autorizar a celebração de empréstimos a médio e longo prazo, sem prejuízo que das competências sobre esta matéria que caibam à Assembleia Municipal;

e) Autorizar alterações estatutárias sob proposta do Conselho de Administração;

f) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;

g) Aprovar os relatórios do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) Aprovar preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;

i) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;

j) Aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração;

k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa.

l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EMME, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

m) Determinar que lhe seja facultado, de forma completa e atempadamente, quaisquer informações e documentos visando, designadamente, o acompanhamento da actividade da EMME e da sua situação económico-financeira, assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional;

n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

Dois) Os poderes do Conselho Municipal de Maputo previstos no número anterior poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por este subdelegados num Vereador.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Princípios de gestão

Um) A EMME deve respeitar as orientações estratégicas e objectivos de gestão fixados pelo Conselho Municipal, no quadro da observância de princípios de gestão equilibrada e sustentável.

Dois) No âmbito do seu objecto, a política de gestão da EMME deve assentar na satisfação das necessidades de interesse geral, visando especialmente a protecção dos interesses do Município e dos seus cidadãos, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados.

Três) Sem prejuízo da prossecução dos objectivos e do respeito pelo enunciado nos

números anteriores, a gestão da EMME deve observar, nomeadamente, os seguintes princípios, condicionalismos e finalidades:

- a) Objectivos económico-financeiros de curto, médio e longo prazos estabelecido pelo Conselho Municipal;
- b) Princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal, por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixe objectivos sociais que não sejam economicamente rentáveis para a empresa;
- c) Política de preços aprovada pelo Governo;
- d) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) Compatibilidade da estrutura financeira com rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades;
- g) Assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;
- h) Legalidade;
- i) Eficiência;
- j) Transparência.

Quatro) Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela EMME e por expressa indicação do Conselho Municipal de Maputo e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, devem ser acordados entre a EMME e o Município de Maputo, por contrato-programa, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar à prossecução dos referidos objectivos e investimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Instrumentos de Gestão Previsional

Um) A gestão económica e financeira da EMME é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

Dois) Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros

devem ser elaborados com base nas orientações estratégicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Planos de actividade, financeiro e orçamento

Um) Os planos de actividade plurianuais e anuais, bem como os respectivos programas de investimento e fontes de financiamento, devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser completados com desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

Três) Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até trinta e um de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo o Conselho Municipal solicitar os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas

Constituem receitas da EMME, designadamente:

- a) As receitas provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As verbas que lhe forem destinadas pelo Conselho Municipal;
- d) As participações, dotações e subsídios dos Estado e seus Institutos Públicos, de Autarquias Locais ou de pessoas singulares ou colectivas, que lhe sejam destinados seja a que título for;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- i) Os meios decorrentes da contratação de mútuos ou empréstimos;
- j) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundo de reserva e aplicação dos resultados do exercício

Um) A EMME deve constituir as provisões e os fundos de reserva julgados necessários sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

Dois) A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes das participações, dotações ou subsídios de que a EMME seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

Cinco) A EMME pode constituir reserva para fins sociais que será fixada em percentagem dos resultados, destinando-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos seus trabalhadores.

Seis) Cabe ao Conselho Municipal aprovar a aplicação de resultados de cada exercício económico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contabilidade

Um) A contabilidade da EMME respeita o plano geral da contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e suas actualizações devem processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Contrato-programa

Um) A EMME celebra com o Conselho Municipal contratos-programa, sempre que este pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade ou adopte preços sociais, sendo neles definidos os objectivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a exploração da sua actividade de interesse geral e as condições acordadas a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

Dois) Os contratos-programa integram o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

Três) Dos contratos-programa consta, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e indemnizações que a empresa tem direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Empréstimos

A EMME pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, nos termos previstos no presente estatuto e na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Amortizações, reintegrações e reavaliações

Um) A amortização, reintegração dos bens, reavaliação do activo immobilizado e a constituição de provisões, são assegurados pelo Conselho de Administração de acordo com o plano geral de contabilidade.

Dois) A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo immobilizado, com vista a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Prestação e aprovação de contas

Um) A EMME deve elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos Resultados;
- c) Mapa de Fluxo de Caixa;
- d) Descriminação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- e) Relatório sobre a execução anual do Plano Plurianual de Investimentos;
- f) Relatório do Conselho de Administração e Proposta de Aplicação de Resultados;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os documentos referidos nos números anteriores que, nos termos dos poderes do Conselho Municipal, previstos nos presentes estatutos ou na lei, devam por ele ser apreciados e aprovados, são enviados até 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, apreciar o seu desenvolvimento, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, dando conta da forma como foram atingidos os objectivos da empresa e do contrato-programa analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação.

Quarto) O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o parecer do Conselho Fiscal são objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TREGÉSIMO PRIMEIRO

Regime de pessoal

Aplica-se ao pessoal da EMME o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

ARTIGO TREGÉSIMO SEGUNDO

Controlo da legalidade

A actividade da EMME está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo.

ARTIGO TREGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Um) A fusão, cisão e a extinção da EMME são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção podem visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.



Associação dos Naturais e Amigos de Magaiza – ANAMAG

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Naturais e Amigos de Magaiza, adiante designada por ANAMAG, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ANAMAG é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A Associação é de âmbito nacional

Três) Pode estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

São objectivos da ANAMAG os seguintes:

Um) Desenvolver acções de carácter humanitário a fim de se criar mínimas condições aceitáveis de vida dos seus membros.

Dois) Consciencializar os seus membros que se abstenham de práticas de qualquer natureza que atentem contra a saúde e dignidade moral dos demais concidadãos.

Três) Promover actividades para a sustentabilidade da ANAMAG, tais como a criação de aves e animais de pequeno porte.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Categoria de membros

Um) Existem três categorias de membro:

- a) Membros fundadores, as pessoas que tenham subscrito os estatutos da constituição da Associação;
- b) Membros efectivos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação;
- c) Membros beneméritos, as pessoas que através de serviços ou donativos, realizem uma contribuição relevante para a prossecução dos fins da Associação

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Um) Admissão dos membros será efectuada mediante proposta escrita do Secretario Executivo.

Dois) Podem ser membros da ANAMAG todas as pessoas, naturais ou não de Magaiza, desde que aceitem os Estatutos e manifestem por escrito o interesse em constituir a Associação através da assinatura da acta constitutiva e ou preenchimento do impresso de candidatura.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da ANAMAG:

- a) Participar nas actividades promovidas pela ANAMAG;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da ANAMAG;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o efeito os interessados deverão dirigir uma carta de solicitação prévia ao Secretariado Executivo;

e) Requerer a convocação de Assembleia-Geral e Assembleia Extraordinária, nos termos estatutários.

Dois) O membro fundador tem o voto de qualidade e propõe a admissão dos novos membros.

Três) Os direitos previstos nas alíneas anteriores são inerentes aos membros de pleno direito em gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e Assembleia Extraordinária;
- b) Respeitar escrupulosamente os Estatutos da ANAMAG e os órgãos eleitos;
- c) Contribuir para a elevação da imagem e do bom nome da ANAMAG;
- d) Desempenhar com lealdade as missões que lhe for incumbida no seio da ANAMAG;
- e) Pagar regularmente a quota e a jóia fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os deveres constantes neste artigo não são extensivos aos membros Benemeritos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Requerer por escrito a sua exoneração;
- b) Praticar acções contrárias aos fins da ANAMAG, susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e, por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Deixar de pagar as suas quotas por um período de cento e oitenta dias, tendo sido notificado pelo Secretário Executivo, não procederem aquele pagamento que lhes haver sido fixado.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Os membros que violarem as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações sociais como o comportamento moral e cívico compatível com qualidade de membro podem sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até sessenta dias;
- c) Exclusão.

Dois) As penas de advertência e suspensão até 60 dias podem ser aplicadas pelo Secretário Executivo, delas cabendo recurso para Assembleia Geral.

Três) As penas de suspensão por tempo superior a sessenta dias e exclusão são da competência exclusiva de Assembleia Geral

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

São órgãos sociais da ANAMAG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar uma vez por ano na sede da ANAMAG.

ARTIGO DIOZE

Eleição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da ANAMAG serão eleitos em Assembleia Geral por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto secreto e por um período de três anos renováveis, por igual período.

ARTIGO TREZE

Sistema de votação

Um) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros salvo os casos previstos neste estatuto.

Dois) As deliberações visando a alteração do estatuto exigem a presença de três quartos dos membros efectivos.

Três) A decisão sobre a dissolução da ANAMAG requer o voto favorável de mais de três quartos os membros efectivos.

ARTIGO CATORZE

Convocação de Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral da ANAMAG é da inteira responsabilidade do Secretariado Executivo e do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Poderá ser convocada, colectivamente, por cinquenta por cento dos membros.

Três) As convocatórias do Secretariado Executivo e as colectivas deverão ser feitas com uma antecedência de quinze dias podendo ser por qualquer um dos meios a saber:

- a) Edital fixado na sede da ANAMAG;
- b) Anuncio no jornal nacional de maior circulação no país;
- c) Recurso ao serviço de mensagens curtas, vulgo sms, das operadoras de telefonia móvel nacionais.

ARTIGO QUINZE

Reuniões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral poderá ser ordinária (anual) e/ou extraordinária (pontual), conforme os seus objectivos:

- a) A Assembleia ordinária ocorre uma vez por ano e tem em vista efectuar o balanço das actividades anuais da ANAMAG, incluindo a apreciação do relatório de contas e fiscal do Secretariado Executivo e Conselho Fiscal;
- b) A extraordinária ocorre intempestivamente e atende as questões de carácter pontual que devido a sua natureza não podem aguardar a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da mesa da Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral de ANAMAG é composta por:

- Um presidente da mesa;
- Um vice-presidente;
- Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades desenvolvidas pelo Secretariado Executivo bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar regulamentos, procedimentos, critérios e métodos legais de trabalho, no interesse da ANAMAG;
- c) Eleger periodicamente os órgãos da ANAMAG em conformidade com o presente estatuto;
- d) Aprovar emendas aos estatutos e/ou sua alteração;
- e) A destituição e substituição de membros dos órgãos sociais eleitos,
- f) O preenchimento de vagas em qualquer órgão social;
- g) O apuramento e deliberação sobre irregularidades administrativas detectadas;
- h) A apreciação de recursos ou discussão de assuntos endossados pelo Secretariado Executivo;
- i) Excluir membros da ANAMAG;
- j) Dissolver a ANAMAG e dispor sobre a sua liquidação.

ARTIGO DEZOITO

O presidente de ANAMAG é membro social, não executivo, eleito pela Assembleia Geral e que tem como missão, zelar a implementação dos programas e decisões de ANAMAG.

ARTIGO DEZANOVE

Secretariado executivo e sua natureza**Natureza, composição e competências**

O Secretariado Executivo é o órgão executivo que assegura a implementação dos programas e decisões da ANAMAG.

ARTIGO VINTE

Composição do secretariado executivo

Um) O funcionamento do Secretariado Executivo da ANAMAG é assegurado por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário executivo;
- c) Um tesoureiro.

Dois) O Secretariado Executivo da ANAMAG reunir-se-á sempre que convocado pelo Secretário Executivo ou por todos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Compete ao Secretariado Executivo da ANAMAG:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ANAMAG;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas da sua gerência bem como o plano de actividade e o orçamento para os anos seguintes;
- d) Receber e aprovar as candidaturas de novos membros;
- e) Propor à Assembleia Geral as penas de suspensão superiores a 60 dias e de exclusão;
- f) Estabelecer critérios objectivos sobre as modalidades de acesso aos recursos e benefícios criados pela ANAMAG.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal**Natureza, composição e competências**

Um) O Conselho Fiscal é um dos órgãos sociais da ANAMAG independente do Secretariado Executivo que vela pela boa administração das realizações da ANAMAG através da fiscalização dos actos das suas congéneres.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é assegurado por:

- a) Um presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Três) Todos eleitos pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos sociais da ANAMAG e controlar o cumprimento das suas obrigações;
- b) Organizar o arquivo da ANAMAG;
- c) Dar parecer ao relatório de contas e propostas apresentadas pelo Secretariado Executivo;
- d) Propor soluções face as irregularidades fiscais;
- e) Elaborar relatório sobre acções de fiscalização realizadas e apresentá-lo na Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competencia do secretariado do Conselho Fiscal**Competências**

Compete ao secretariado do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades do Conselho Fiscal;
- b) Chamar e questionar os membros com irregularidades;
- c) Informar a mesa da Assembleia-Geral das irregularidades detectadas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Reuniões

O Conselho Fiscal da ANAMAG reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu secretário ou a maioria dos seus membros o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundo

Constitui receita da ANAMAG:

- a) A jóia dos membros;
- b) A quotização mensal dos membros;
- c) Quaisquer outras doações e patrocínios.

ARTIGO VINTE E SETE

Gestão de fundos

A ANAMAG efectua a gestão das suas receitas através de um plano de proventos e despesas, aprovado pela Assembleia Geral e cuja execução compete ao Secretariado Executivo da ANAMAG.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Em caso de dissolução da ANAMAG os meios materiais e financeiros serão distribuídos equitativamente pelos membros da ANAMAG.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nestes estatutos será resolvido por deliberação da Assembleia Geral, a lei civil vigente e demais legislações aplicável as associações.

ARTIGO TRINTA

Os presentes estatutos entram em vigor depois do reconhecimento jurídico.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze.

Associação Lirhandzo La Njango

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Lirhandzo La Njango, é uma pessoa colectiva de direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica Financeira e Patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Ambito e sede)

A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou representações em qualquer ponto do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da sua oficialização.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A associação tem por objecto principal defender os legítimos interesses das famílias, constituídas a partir de uma base eminentemente afectiva e contratual, celebrada entre pessoas de sexo diferente, que de uma forma estável, duradoura e de acordo com os princípios do direito natural prossigam uma comunhão plena de vida, Contribuindo para criação de um ambiente propício ao desenvolvimento físico e intelectual, moral, espiritual e social da família e de cada um dos seus membros, no respeito pela dignidade da pessoa humana.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A associação para a prossecução dos seus objectivos propõe-se a:

- a) Defender a liberdade fundamental dos pais à educação dos seus filhos e destes escolherem, livremente, para eles, o modelo de ensino que pretendam, no respeito pelos valores essenciais da pessoa humana;
- b) Revitalizar, de uma forma concreta e activa, os laços de solidariedade e interdependência entre os vários membros e gerações que compõem o agregado familiar;
- c) Fomentar acções que visem propiciar às famílias as condições de acesso aos bens materiais, morais e culturais indispensáveis a um desenvolvimento equilibrado da família;
- d) Desenvolver as acções que visem criar uma verdadeira cultura da família, como elemento fundamental na estruturação e desenvolvimento da sociedade humana, despertando-a para os seus direitos e deveres na participação cívica;
- e) Contribuir para a criação ou criar directamente apoios materiais que possam solidariamente concorrer para a resolução ou minimização de situações concretas e urgentes de famílias;
- f) Desenvolver actividades sócio económico para sustentabilidade e bem estar social e económico da família

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

A associação tem quatro categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Noção, direitos, deveres e sanções)

Um) São membros Fundadores, as pessoas singulares ou colectivas que contribuíram para constituição da associação familiar e que tenham participado na ciração dos estatutos da mesma.

Dois) São membros efectivos, as pessoas singulares que se filiam na associação por sua livre vontade, que aceitam os estatutos e que se identifiquem com os objectivos da associação que se obriguem ao pagamento da quota mínima e joias fixadas pela Direcção, gozando da plenitude dos direitos sociais.

Três) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à associação e, como tal, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral de membros.

Quatro) São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, a favor da associação, efectuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização fixada pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de membros)

Haverá na associação um livro de registo de membros, no qual constará a identificação de cada membro, a data da sua admissão, demissão ou exoneração, devendo estes factos ser confirmados no livro por um membro da Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Convocar e participar activamente na Assembleia Geral;
- c) Participar nas comissões que vierem a ser criadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Utilizar de uma forma objectiva e racional os bens e serviços que vierem a ser criados pela associação, nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Serão criados outros direitos especiais dos membros fundadores que para tal serão regidos pelo regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem, nomeadamente, deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Colaborar nos fins da associação, nomeadamente no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das directrizes da Direcção;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente a quota que for omolgada pela Assembleia Geral;
- d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Aos membros que não cumprem os seus deveres serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e ou escrita;
- b) Reepreensão escrita publica pelos órgãos competentes;

c) Suspensão por um período não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos de membro;

d) Expulsão.

Paragrafo Primeiro. Perdem a qualidade de membro os que deixam de pagar a sua quota e não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso no prazo que lhes for assinalado pelo Conselho de Direcção.

Paragrafo Segundo. Também perdem a qualidade de membro os órgãos que forem demitidos designadamente por actos que afectam o prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I - Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações vinculam quer os ausentes quer os divergentes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) A duração dos mandatos para os órgãos da Assembleia Geral é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma vez.

Dois) As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos membros fundadores e efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga.

Três) Se, por deliberação de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da associação, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete expressamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e votar as alterações aos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;

- b) Aprovar e votar os regulamentos internos da associação, sob proposta da Direcção;
- c) Discutir e votar, anualmente, até 31 de Maio, o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e votar, anualmente, até trinta e um de Dezembro, o orçamento anual e o plano de actividades da associação;
- e) Deliberar sobre os recursos de admissão e demissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória e agenda)

Um) A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, designando-se sempre o local, dia, hora e ordem do dia.

Dois) As convocatórias serão feitas por meio de aviso postal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal tenha sido requerido ao Presidente da respectiva Mesa, pela Direcção ou por um mínimo de um terço dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade mais um dos sócios efectivos.

Três) Se não houver quorum à hora marcada, a Assembleia Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com qualquer número de membros efectivos, podendo deliberar validamente.

Quatro) O membro impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá delegar noutro membro a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, contudo, cada membro representar na Assembleia Geral mais de vinte associados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO II – O Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais e departamentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete essencialmente ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo dentro e fora;
- b) Definir e executar as linhas de orientação da associação, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- c) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência, o plano de actividades, bem como os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da associação, podendo nomeadamente aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à associação;
- e) Arrendar, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como a contracção de empréstimos de montante superior a cinco mil meticais, obter o parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- f) Admitir, suspender e demitir os membros, mantendo actualizado o livro de registo de sócios;
- g) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da associação, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- h) Constituir Comissões especializadas para o estudo e divulgação de questões atinentes à defesa da família, podendo convidar para as integrar ou dirigir, inclusivé, personalidades de reconhecida competência.
- i) Elaborar e propor à Assembleia Geral as alterações aos estatutos;
- j) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandatos)

Um) A duração dos mandatos para os órgãos de Conselho de Direcção é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma vez.

Dois) As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos membros

fundadores e efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga.

Três) Se, por deliberação de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da associação, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo de sessenta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, a convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) As convocações para as reuniões do Conselho de Direcção serão feitas com oito dias de antecedência, salvo em caso de urgência.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão sempre de livro de actas.

Quatro) Para a validade das deliberações exige-se uma presença mínima de três dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros fundadores ou efectivos, sendo um presidente, dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete, essencialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção, o cumprimento das normas legais, estatutárias e dos regulamentos internos da associação e examinar os livros de contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas de gerência;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos, nos termos do número cinco do artigo décimo quarto dos estatutos;
- d) Velar pela conformidade dos actos sociais com a legalidade, as disposições estatutárias e os regulamentos internos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Processo eleitoral)

Um) As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando-se os cargos a desempenhar.

Dois) As listas de candidaturas para os órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de um terço de membros efectivos, e deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de trinta dias relativamente ao acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará afixar, para eventuais reclamações.

Três) As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos oito dias imediatos à afixação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.

Quatro) É admitido o voto por correspondência registada ou enviada sob protocolo.

Cinco) De todos os actos eleitorais se lavrará acta, donde conste o apuramento dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as actas ser assinadas pelo Presidente da Mesa e por um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, logo que a associação tenha mais de quinhentos membros, de forma a tornar mais participativo o acto eleitoral, constituir várias mesas de voto, designando um delegado seu para presidir a cada uma das mesas assim constituídas, o que será feito por edital afixado na sede da associação e em cada um dos locais de voto.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

Um) O produto das jóias e das quotas.

Dois) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ou legados a favor da associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei.

CAPÍTULO V

Da alterações aos estatutos, fusão e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração aos estatutos)

Um) O presente estatuto só poderá ser modificado por uma maioria qualificada de três quartos do número de membros fundadores presentes à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral referida no número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fusão e dissolução)

Um) A dissolução da associação só poderá ser decretada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios fundadores.

Dois) A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária e indicará o destino dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente estatuto, que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze.

**Mãe & Filha – Participações e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644614 uma entidade denominada Nsengi Prograce, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, noventa e um e noventa e dois do Código Comercial, na cidade da Matola, aos dezoito dias do mes de Agosto de dois mil e quinze, entre:

Hemengarda Delfina Gabriel Gonzaga Silva, casada, nascida em Maputo aos quinze de Junho de mil novecentos e sessenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997016Q, emitido em Maputo aos dezanove de Julho de dois mil e dez e válido até dezanove de Julho de dois mil e vinte, com NUIT 105028156, residente na cidade

da Matola, rua 12.252, número quatrocentos oitenta e um, condomínio Shikhokwane, casa oito; e

Michele Julieta de Mingas Silva, solteira, nascida em Maputo a vinte e quatro de Junho de mil novecentos noventa e tres, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997027Q, emitido em Maputo aos seis de Janeiro de dois mil e doze e válido até seis de Janeiro de dois mil e dezassete, com NUIT 118625749, residente na cidade da Matola, rua 12.252, número quatrocentos oitenta e um, condomínio Shikhokwane, casa número oito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, constituindo entre as partes uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mãe & Filha – Participações e Serviços, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 12.252, número quatrocentos oitenta e um, condomínio Shikhokwana, na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades

- Comércio retalhista;
- Importação e exportação;
- Gestão imobiliária;
- Prestação de serviços e investimentos na área imobiliária e afins;
- Restauração e organização de eventos;
- Prestação de serviços e investimentos em áreas diversas;
- Construção civil;
- Participações sociais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hermengarda Delfina Gabriel Gonzaga Silva; e
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Michele Julieta de Mingas Silva.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver

quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Tres) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de

votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Tres) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de gerência, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Tres) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos

para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência, ou simplesmente pelo presidente do conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas,

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Salão de Cabeleireiro & Boutique Sempre Bela - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100646358 uma sociedade denominada Salão de Cabeleireiro & Boutique Sempre Bela - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, Rossana João Elias Afonso, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300032574N, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 108454520, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Salão de Cabeleireiro & Boutique Sempre Bela - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Tratamento generalizado de cabelo;
- b) Tratamento de pele;

- c) Relaxamento para os pés e mãos, aplicação de esmalte e tratamento de fungos;
- d) Venda de roupa, acessórios e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, número oitenta e nove, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da sócia única e observadas as obrigações legais aplicáveis, a sociedade poderá constituir representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única Rossana João Elias Afonso e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens e o capital poderá ser aumentado por decisão da sócia única, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade pertencem a sócia Rossana João Elias Afonso, desde já nomeada gerente.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura da sócia gerente.

Parágrafo Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de bens)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte e cinco por cento, para constituição do fundo de reserva;

b) Setenta e cinco por cento que representar o dividendo, será canalizado a sócia única.

ARTIGO NONO

(Incapacidade ou morte do sócio único)

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição ou inabilitação, ou ainda ocorrer a morte do sócio único, em conformidade com o disposto no número um do artigo vinte e um da Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, decorrerá a extinção da participação social, revertendo o valor a favor dos seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação ao caso aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malua Plus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644533 uma entidade denominada Malua Plus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, Victor Manuel Serraventoso, solteiro maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104007558S, emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze em Maputo, constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Malua Plus Consulting, Sociedade Unipessoal Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Amilcar Cabral, número duzentos vinte e um, quinto andar direito, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio único poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de logística, administração, gestão e consultoria de projectos no âmbito privado e humanitário.

Dois) Prestação de serviços de consultoria no âmbito do ordenamento Jurídico Moçambicano vigente.

Tres) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Serraventoso.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra por este designado.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsengi Prograce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645378 uma entidade denominada Nsengi Prograce, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em enexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Oscar Nsengiyumva, casado com Grace Uwimana, nacionalidade ruandesa, natural

de Ruanda, portador de estatuto de refugiado n.º 85B1473, emitido aos três de Junho de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, residente acidentalmente na cidade de Maputo, no bairro de Polana Caniço B, quarteirão vinte e três, casa número trinta e quatro;

Grace Uwimana, casada com Oscar Nsengiyumva, nacionalidade australiana, natural de Gisenyi, portadora do Passaporte n.º. PA1526313, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e onze, na Austrália, residente acidentalmente na cidade de Maputo no bairro de Polana Caniço B, quarteirão vinte e três, casa número trinta e quatro.

Onesmo Tuyishime Rurangwa, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade. n.º. 11010277863A, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço B, quarteirão vinte e três, casa número trinta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nsengi Prograce, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhampsene, quarteirão cento e dezoito, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabacos e produtos de limpeza, comércio a retalho em supermercados, talhos e hipermercados; vestuários e acessórios, material de escritório e escolar, calçados, bijuterias,

cósméticos, automóveis e acessórios, aparelhos electrónicos, produtos alimentares e de limpeza, bebidas;

- b) Construção de obras públicas e privadas, imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, venda de materiais de construção e electrodomésticos, gestão de imóveis e espaços, podendo a sociedade gerir, adquirir, dar ou tomar de arrendamento e explorar quaisquer estabelecimentos, e de um modo geral, efectuar quaisquer operações comerciais e imobiliárias directas ou indirectamente vinculadas ao que precede ou susceptíveis de valorizarem o desenvolvimento e a extensão dos negócios-sociais no país ou no estrangeiro;

c) Consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental;

d) Prestação de serviços e consultoria e assessoria na área de microcréditos e microfinanças;

e) Prestação de serviço de serviços de corretor de seguros, de informática, serigrafia, gráfica, tipografia, publicidade e *procurement*;

f) Prestações de serviços de limpeza de móveis e imóveis, gestão de condomínios nomeadamente recolha de lixo, jardinagem e electricidade, comércio a retalho e grosso de produtos de limpeza e acessórios, limpeza de espaços públicos e pós obras, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo, representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Oscar Nsengiyumva;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Grace Uwimana;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Onesmo Tuyishime Rurangwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de dois dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima

de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Nsengi Prograce, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



AMFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644895 uma entidade denominada AMFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Alexandre Manuel França Lucas, divorciado, maior, residente na Rua Lazaro Lousano

Lt. setenta e cinco em Setúbal, Portugal, portador do Passaporte n.º N009125 emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze e válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove representado por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma AMFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de dez mil meticais, representado por uma quota única detida pelo sócio Alexandre Manuel França Lucas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Decisões da sócia única

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

Composição

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezoito Alexandre Manuel França Lucas.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taste Of Mozambique – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas sessenta e um sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D, do segundo cartório notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, do referido cartório, foi constituída um escritura de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Taste Of Mozambique – Sociedade Unipessoal, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo província, Avenida da Nammaacha número quarenta e cinco, Matola Rio, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, no ramo hoteleiro e nas áreas de turismo cultural, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto, o exercício da actividade de restauração, processamento de carnes e seus derivados, molhos de piri-piri, temperos para saladas e carnes diversas.

Dois) A sociedade poderá empreender o exercício de quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que autorizada pela autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá criar parcerias com outras, independentemente do objecto social que produzem e reter participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais.

Dois) A quota nominativa, pertence a sócia universal Lídia Henriqueta Ayob Lopes, o correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade é gerida pela Lídia Henriqueta Ayob Lopes, que fica desde já nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo esta nomear um representante, caso o desejar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Metalsler, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644169 uma entidade denominada Metalsler, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, Victor Hugo Fonseca de Oliveira, natural do Porto-Portugal, de nacionalidade Portuguesa e portador do DIRE n.º 11PT0007413B, emitido aos treze de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Victor Manuel Lopes De Oliveira, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador DIRE n.º 11PT00064966 emitido aos catorze de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Carlos Alberto Enes Sa Fernandes, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000041529J emitido aos dezanove de setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Metalsler, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua José Mateus número cento oitenta e seis, bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com a concepção, desenvolvimento, fabricação e montagem de estruturas e construções metálicas, todo o género de serralharia civil e metalomecânica, actividades de engenharia e técnicas afins, soldaduras técnicas, projecto, execução e comercialização de máquinas, aparelhos e instalações industriais, projecto, execução e comercialização de peças e materiais metálicos para áreas diversas, comércio de chapa, ferro e artigos em ferro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Hugo Fonseca de Oliveira, a outra quota no valor de sessenta e seis mil metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Lopes de Oliveira e a última quota no valor de sessenta e seis mil metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Enes Sa Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

restações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de duzentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece de consentimento da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Para além dos casos permitidos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota sem consentimento da sociedade;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saiba notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do número anterior, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado.

Tres) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação da sociedade e formas de obrigar

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabe aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeado como gerente único o sócio Victor Hugo Fonseca De Oliveira.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois sócios, ou de dois gerentes no caso de ser nomeado mais do que um gerente, ou de um sócio e de um gerente;
- b) Assinatura de um gerente e um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;
- c) Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Competência

Um) À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens da sociedade, móveis ou imóveis, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais em que a sociedade seja parte, bem como aceitar compromissos arbitrários;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

Dois) Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



D'allin Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, dezanove de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos

e cinquenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e Notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Denise Viana Allin Barbedo, uma sociedade unipessoal denominada, D'allin Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número cento e cinquenta, em Maputo, na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de D'allin Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número cento e cinquenta, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administradora transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal Fiscalização, Consultoria e Direcção de Obra, e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Denise Viana Allin Barbedo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O administrador será renumerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da

sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso do administrador, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Representação em assembleia geral

O administrador far-se-á representar na assembleia-geral pelo indivíduo para esse efeito designado, mediante procuração entregue ao Presidente da Mesa da assembleia geral até ao começo dos trabalhos da reunião, contanto que esse indivíduo seja advogado, um sócio ou um administrador da empresa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a um único sócio, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do próprio administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Quatro) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Denise Viana Allin Barbedo, com poderes de substalecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo vinte e dois dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

African Petroleum, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade African Petroleum, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o numero quatrocentos e noventa, à folhas setenta e quatro, do livro C traço dois e número mil e sessenta e sete, à folhas dezoito, do livro E traço oito, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior, de harmonia com as deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de dez de Agosto de dois mil e quinze, encontravam-se presentes e representados a totalidade do capital social da sociedade nomeadamente: *i*) Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; *ii*) Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes e cinco por cento do capital social; *iii*) Shamyir Momade Iquebal Satar, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social, *iv*) Cinthya Victória Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social; *v*) Algybran Abdul Satar, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social; *vi*) Isabella Diniz Satar, detentora de uma quota no valor nominal de valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes e cinco por cento do capital social; Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um: deliberar sobre o aumento do capital da sociedade;

Ponto dois: deliberar sobre a nomeação do administrador e gerente da sociedade;

Ponto três: deliberar sobre a nomeação do director-geral da sociedade;

Ponto quatro: deliberar sobre a nomeação do director executivo da sociedade;

Ponto cinco: deliberar sobre a Mudança da sede social da sociedade;

Ponto seis: alteração geral dos estatutos da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão dos pontos de agenda. Deste modo em relação ao ponto um, foi por unanimidade deliberado pelos sócios o aumento do capital social da sociedade de cinquenta milhões para cento e cinquenta milhões de meticais, o presente aumento será

efectuado por suprimentos sendo que os sócios gozam de sessenta dias para realização dos cinquenta por cento e noventa dias para a realização do remanescente.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado pela nomeação do sócio Momade Iquebal Abdul Satar para o cargo de administrador e gerente da sociedade.

Em relação ao ponto três, foi por unanimidade aprovada a nomeação da sócia Tânia Joana Abdul Satar para o cargo de directora-geral da sociedade.

Em relação ao ponto quatro os sócios deliberaram por unanimidade pela nomeação de Grecco Gustavo Valente Cestari Fernandes para o cargo de Director Executivo da sociedade.

O ponto quinto aprovado por unanimidade, deliberou pela mudança da sede da sociedade para Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar, cidade de Maputo.

Em relação ao ponto seis, os sócios da sociedade ao lado inscrita deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade que passa a englobar todas as deliberações constantes da acta em consequência desta, fica alterado o pacto social anterior passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

African Petroleum, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A comercialização de combustíveis e derivados de petróleos;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços; e
- Consiguação e representação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza comercial ou industrial, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta milhões meticais, correspondente à soma de sete quotas do seguinte modo distribuídas:

- a) Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco milhões de meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalentes e cinco por cento do capital social;
- c) Shamyrr Momade Iquebal Satar, detentor de uma quota no valor cinco milhões de meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social;
- d) Cinthya Victória Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social;
- e) Algybran Abdul Satar, detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social;
- f) Isabella Diniz Satar, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalentes e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a três vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, conforme as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas.

Três) Quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em prazo deverá ser feita a sua realização quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão integralmente.

ARTIGO SÉTIMO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, respectivamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos administradores ou por um sócio que detenha no mínimo de quarenta por cento do capital social, por meio de carta, com aviso de recepção ou protocolo, expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião deve ser previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração ou por um sócio que detenha no mínimo de quarenta por cento do capital social, por meio de carta registada, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum dos sócios, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Momade Iquebal Abdul Satar, com dispensa de prestação de caução, que se reserva ao direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser revogados a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração:

- a) A definição da estratégia da empresa;
- b) A definição da estrutura organizativa e societária;
- c) A definição do perfil da carteira de negócios;
- d) A captação de sinergias entre direcções;
- e) A aprovação de investimentos de risco ou custo elevado;
- f) A definição de objectivos de criação de valor relativamente a cada actividade;

g) O controlo da realização de actividades críticas; e

h) Propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade e de quaisquer sociedades dominadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Dois) É indicada como directora-geral da sociedade a sócia Tânia Joana Abdul Satar, com as seguintes atribuições e competências:

- a) A representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;
- b) A condução dos trabalhos da sociedade;
- c) A supervisão da relação entre a sociedade e os seus sócios;
- d) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da Sociedade e das sociedades por si dominadas, e respectivos financiamentos, cujos valores sejam superiores ao capital social da sociedade;
- e) Realização de negócios da sociedade e das sociedades por si dominadas com quaisquer entidades relacionadas com os sócios;
- f) Aprovação e alteração dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- g) Emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários;
- h) Propostas de alteração dos estatutos da sociedade;
- i) Participação em negócios não incluídos nas actividades principais da sociedade e das sociedades por esta dominadas;
- j) Exigir a prestação de garantias reais ou pessoais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador; e
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director-geral, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução de um sócio a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar da certificação daquele estado.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, o administrador, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, não podem estes recorrer a instância

judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual ao procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme .

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Djembe Communications, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento cinquenta e quatro acento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Djembe Communications, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Mao-Tsé-Tung, número duzentos e trinta e quatro, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de *marketing* e publicidade, abrangendo deste modo o seguinte:

- a) *Design*, produção e montagem de materiais audiovisuais para comunicações de *marketing*, comunicações corporativas, relações públicas, entre outros;
- b) Prestação de serviços complementares de consultoria e assistência técnica no âmbito do *marketing* e publicidade;
- c) Implementação de estratégias inovadoras de comunicações, *marketing* e de relações públicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) É livremente permitida a alienação de acções entre os accionistas ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;

c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único;

d) A designação e destituição do Fiscal Único;

e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

h) A nomeação dos liquidatários;

i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os administradores;

l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o Fiscal Único;

m) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

n) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

o) A participação no capital social de outras sociedades;

p) A contração de empréstimos ou financiamentos;

q) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

r) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

s) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

t) A realização de auditorias externas;

u) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

v) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

w) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do mandato

O presidente da mesa da assembleia geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Remuneração

A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO.

Convocação

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do administrador único, do Fiscal Único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração ou do Administrador Único que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local da reunião e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direito de voto

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contração de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade, é exercida por um administrador único ou por um Conselho de Administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração ou ao administrador único:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

p) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;

q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

t) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

u) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

v) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do Fiscal Único;

w) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um Conselho de Administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;

b) Delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Actos proibidos aos administradores

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em

quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões e deliberações da administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Local da reunião e acta

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos da respectiva delegação de poderes;
- Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário da sociedade agindo este nos termos do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um técnico de contas certificado ou uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Fiscal Único:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- Convocar a assembleia geral extraordinária quando julgue necessário;
- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remuneração

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Local da reunião e acta

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Auditorias externas

Um) A administração ou o administrador único após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais

Quando o presidente da mesa da Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

East China Fortaleza Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645548, uma entidade denominada East China Fortaleza Mining, Limitada.

Entre:

Namibia East China Non-Ferrous investment (Pty) constituída pelo direito Namibiano com sede na Rua Burg St na cidade de Windhoek, representado pelo senhor Li Ming, para este acto representado pelo procurador senhor Cao Han, solteiro maior, natural de Jiangsu de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º PE0381886 emitido ao treze de Maio de dois mil e catorze em Jiangsu na República Popular da China.

Fortaleza Blocos, Limitada., sita na Rua Samora Machel número três mil quinhentos e vinte na cidade da Matola representado pelo senhor Zhenyu Chen, solteiro maior, natural de Fujian, China portador do DIRE n.º 11CN00019724N, emitido na Matola, residente na Avenida Samora Machel três mil quinhentos e vinte, bairro Hanhane, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de East China Fortaleza Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Desenvolvimento das actividades industriais e comerciais nas áreas de exploração de Recursos Minerais.

Dois) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Namibia East China Non-Ferrous investment Pty, oito mil e seiscentos metcais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social;
- b) Fortaleza Blocos, Limitada, onze mil e quatrocentos metcais, correspondente a cinquenta e sete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do administrador Zhenyu Chen com carimbo e poderá designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Zhenyu Chen que fica nomeado desde já para cargo de administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Tres) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 87,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.